



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE CESSÃO DE USO

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRINHA/MG, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E HOSPITAL SÃO LUCAS DE ITABIRINHA/MG, VISANDO A UTILIZAÇÃO DE APARELHO RADIOGRÁFICO EXAME EXTRAORAL (CÓDIGO RENEM: 10375) E ULTRASSOM DIAGNÓSTICO SEM APLICAÇÃO TRANSESOFÁGICA (CÓDIGO RENEM: 11422), VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENCIA A SAÚDE, POR MEIO DESTE INSTRUMENTO REGULADOR.

Pelo presente instrumento, a CEDENTE Prefeitura Municipal de Itabirinha/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede nesta cidade, R. Dona Manoela, s/n - Itabirinha, MG, 35280-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS, Gabriell Coimbra Amorim, e de outro lado, o CESSIONÁRIO Hospital São Lucas de Itabirinha, CNPJ: 21.083.795/0001-19, CNES: 2102579, localizado em Rua Dona Manoela, 135, Centro, Itabirinha - MG, CEP 35280-000, têm entre si ajustado a presente cessão de uso, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - O presente termo tem por objeto a CESSÃO DE USO pertencente ao CEDENTE, em favor do CESSIONÁRIO, a título precário, o pleno uso dos bens móveis a seguir discriminado:

- a) APARELHO RADIOGRÁFICO EXAME EXTRAORAL (CÓDIGO RENEM 10375)
- b) ULTRASSOM DIAGNÓSTICO S/APLICAÇÃO TRANSESOFÁGICA (CÓDIGO RENEM 11422)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 - O uso dos equipamentos de imagens é de importância singular e imprescindível para a conclusão diagnóstica de doenças graves e fatais, onde a ausência destes exames representa atraso diagnóstico, impossibilidade de condução de tratamentos especializados e certamente pode levar à óbito os pacientes que possuem doenças graves de alta complexidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2 - Dessa forma tais equipamentos são meio para resolução aos casos clínicos da melhor forma, devolvendo a vida plena aos pacientes que só tem ao SUS para recorrer. Muitas doenças têm suspeita clínica que somente através dos exames de imagem podem ser constatadas. Os Serviço de Exames de Imagens são exames cotidianamente solicitados na avaliação diagnóstica e prognóstica dos pacientes. Portanto, os equipamentos suprirão a carência da população assistida pela entidade cessionária.

2.3 - A ausência destes equipamentos em pleno funcionamento compromete a qualidade do diagnóstico e a agilidade no tratamento dos pacientes, gerando potenciais prejuízos à saúde pública. A cessão dos equipamentos permitirá o Cessionário ampliar sua capacidade de atendimento e garantir a oferta de serviços essenciais de diagnóstico por imagem à população.

2.4 - Noutro giro, a Secretaria Municipal de Saúde de Itabirinha não possui recursos físicos e humanos para o funcionamento dos equipamentos em local diverso do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - Constituem obrigações da CESSIONÁRIO:

3.1.1 - Garantir infraestrutura física adequada, profissionais especializados para a operação e capacidade técnica para realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;

3.1.2 - Zelar pela integridade dos bens, conservando-os em perfeito estado;

3.1.3 - Devolver os bens, objeto do presente ajuste, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo fixado, como no caso de sua revogação.

3.1.4 - Permitir à CEDENTE a fiscalização dos bens, com aviso prévio de visita de 24 (vinte e quatro) horas.

3.1.5 - Ressarcir a CEDENTE, em caso de perda ou dano no bem cedido, pelos prejuízos causados, podendo, a critério da CEDENTE, a reposição ser feita por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

3.1.6 - Arcar com as despesas de transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem objeto da presente Cessão de Uso;

3.1.7 - O CESSIONÁRIO se responsabilizará integralmente pelos custos de transporte, instalação, manutenção preventiva e corretiva, bem como pelo treinamento dos profissionais que irão operar os equipamentos, garantindo o uso seguro e eficiente, em conformidade com as normas da ANVISA;

3.1.8 - Os bens cedido poderão ser devolvidos ou revertidos a CEDENTE em caso de descumprimento das cláusulas ou ao término do prazo de cessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR INVESTIDO

4.1 - Abaixo, tabela descritiva do valor e origem do recurso custeador:

RESOLUÇÃO	VALOR	OBJETO	CÓDIGO RENEM
8192/2022	R\$ 227.902,00	Aparelho Radiográfico Exame Extraoral	10375
8192/2022	R\$ 146.165,00	Ultrassom Diagnóstico s/Aplicação Transesofágica	11422

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - Constituem o prazo e suas condições de prorrogação e revogação:

5.2 - O presente instrumento de CESSÃO DE USO terá vigência por prazo indeterminado, contados da assinatura do presente termo, podendo ser renovado conforme interesse das partes.

5.3 - O prazo fixado poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que o CESSIONÁRIO manifeste formalmente o seu interesse com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência deste instrumento e seja aceito pela CEDENTE.

5.4 - A CEDENTE, a qualquer momento, poderá revogar a presente Cessão de Uso, caso em que o bem deverá ser devolvido com prazo de 30 (trinta) dias, pelo CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRECARIIDADE DA CESSÃO

6.1 - A parte CESSIONÁRIA reconhece o caráter precário da presente Cessão de Uso, que poderá ser revogada a qualquer tempo pela CEDENTE, sem qualquer ônus para as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - A CEDENTE poderá realizar vistorias à seu critério quanto ao uso e estado dos equipamentos cedidos para constatar o correto cumprimento das obrigações deste termo.

7.2 - A natureza gratuita da cessão de uso (a título precário), que não gera ressarcimento, indenização ou restituição.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mantena, Estado de Minas Gerais, como competente para julgar dúvidas ou controvérsias que não puderem ser resolvidas amigável e administrativamente pelas partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo de Cessão de Uso de bem em duas vias de igual teor e forma, acompanhadas das testemunhas abaixo subscritas:

Itabirinha/MG, em 12 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br GABRIELL COIMBRA AMORIM
Data: 12/12/2025 17:12:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GABRIELL COIMBRA AMORIM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTOR DO SUS

LUCAS COIMBRA
DONADIA:06724263662

Assinado de forma digital por
LUCAS COIMBRA
DONADIA:06724263662
Dados: 2025.12.12 15:44:08 -03'00'

LUCAS COIMBRA DONADIA
PREFEITO MUNICIPAL DE ITABIRINHA/MG

IVANIA DONADIA FERREIRA
FLORENCIO:03736183607

Assinado de forma digital por
IVANIA DONADIA FERREIRA
FLORENCIO:03736183607
Dados: 2025.12.12 15:50:31 -03'00'

IVANIA DONADIA FERREIRA FLORENCIO
DIRETORA PRESIDENTE
HOSPITAL SÃO LUCAS DE ITABIRINHA